

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

Lei Municipal n.º 1021-97

**“Adota critérios para preservação de placas,
monumentos, etc.”**

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica proibido à qualquer dos poderes, Executivo e Legislativo, arrancar do local fixado ou adulterar placas comemorativas e monumentos de inaugurações de obras ou serviços de administrações anteriores.

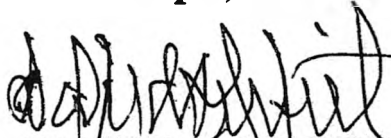
§ 1º - Considera-se as referidas placas como indicativos históricos que devem ser zelados e mantidos pelas administrações públicas.

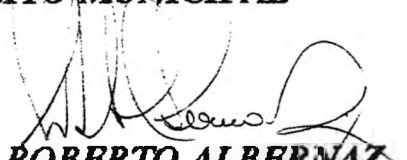
§ 2º - Em caso de furto e depredação de placas fica o Poder Executivo responsável por sua substituição, resguardando-se a originalidade do texto.

Art. 2.º - Esta Lei prevalece para a preservação das placas antigas, atuais e das futuras administrações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de maio de 1997.


Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal de Administração e Planejamento